

LEI N. 592 DE 25 DE ABRIL DE 1857

(LEI N. 41 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica o governo auctorisado a despende, desde já, a quantia necessaria, para acudir com curativo, sustento, e o mais que fôr necessario, ás pessoas indigentes, n'esta provincia, atacadas de bexigas, ou de outras quaesquer epidemias. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e cinco de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o governo a despende, desde já, a quantia necessaria para acudir com curativo, sustento e o mais que fôr necessario ás pessoas indigentes, n'esta provincia, atacadas de bexigas, ou de outras quaesquer epidemias, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Francisco Martins de Almeida* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada na Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 116 v. em 25 de Abril de 1857.

*Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos.*

